PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 17/2012

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em 7 / 3 / 12
N.º 6321 Pag. 5
Caderno:

LEI Nº 2.121, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o **GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO DE IVAIPORÃ**, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a subvencionar, o **GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO DE IVAIPORÃ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.247.436/0001-04, com sede na rua Diva Proença, 1.305, neste Município e Comarca de Ivaiporã/PR, mediante Transferência Voluntária de Valores, através do Sistema Integrado de Transferências – SIT, com base em Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

§ 1º - O Município repassará a entidade a importância de R$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais), no exercício de 2012, subdivididos em 11 (onze) parcelas nos valores de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

§ 2º - A transferência dos valores objeto desta Lei, tem como objetivo à manutenção e conservação da entidade, bem como a aquisição de materiais através da aplicação dos recursos em gastos indispensáveis a sua subsistência, com o intuito de proporcionar o acesso à prática desportiva, em suas diversas modalidades, às crianças, jovens e adultos de baixa renda, que residem nos bairros e periferias do Município, visando o desenvolvimento social e profissional dos beneficiados, evitando assim a evasão escolar bem como o ingresso ao mundo da marginalidade.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto no *caput* e §§ 1º e 2º desta Lei, a entidade beneficiada assinará Termo de Convênio com o Município de Ivaiporã, no qual se estabelecerão as finalidades, as condições dos repasses e as obrigações de ambas as partes.

Art. 2º - A entidade obriga-se a prestar contas ao Município da aplicação dos valores recebidos, mensalmente ou bimestralmente.

Art. 3º - A subvenção autorizada por esta Lei vigorará apenas para o exercício de 2012.

Parágrafo Único – No período de sua vigência, o contrato firmado poderá ser alterado, se assim convencionarem as partes, bem como se cumpridas as determinações estabelecidas no art. 2º, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (6-3-2012).

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal